



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 704-GAB/PREF/1999

Em, 10 de setembro de 1999.

**“Dispõe Sobre o Funcionamento das Farmácias e
Dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Ao inciso I do Art. 183 da Lei 206/87, acrescenta-se a alínea “D”.

Art. 183.....

I.....

d) – Farmácias e Drogarias plantonista.

Art. 2º - O inciso VII e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 183 e o art. 186 da Lei 206/87, passa a ter a seguinte redação.

Art. 183.....

VII – das 08:00 horas às 20:00 horas, farmácias e drogarias não plantonistas.

§ 1º - As farmácias e drogarias plantonistas deverão após as 20:00 horas, manter pelo menos um plantonista em suas dependências , para atendimento a qualquer hora da noite, devendo tomar todas as providências para segurança do estabelecimento e dos clientes.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, determinará ficar de plantão duas farmácias e drogarias a partir das 20:00 horas, sendo uma da Av. Beira Rio até a Av. Campos Sales, organizada devendo as demais farmácias e drogarias não plantonistas e as plantonistas afixar à porta uma placa 40cm x 50cm, com a indicação das farmácias e drogarias e plantonistas.

§ 3º - A partir da Av. Campos Sales, a cada 02 Kms no sentido da Br-425, poderá o Poder Executivo incentivar a autorização a instalação para funcionamento de farmácias e drogarias.

Art. 186 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigente.

§ 1º - a partir da 2ª reincidência, o Poder Executivo, poderá determinar a:

I – suspensão temporária da licença;

II – cassação da licença.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 10 de setembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

